LEI Nº 2.608, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera os critérios definidos no artigo segundo da Lei número 2.374, de 13 de setembro de 1988.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os critérios definidos para a remuneração dos médicos, dentistas, bioquímicos e enfermeiros de Postos de Saúde Municipais, na forma do artigo 2º (segundo) da Lei número 2.374 de 13 de setembro de 1988, estabelecendo-se que os profissionais que optar em pela jornada incentivada de 06 (seis) horas de trabalho terão seus salários ou vencimentos correspondentes ao dobro dos que são percebidos pelos que exercem a jornada de 03 (três) horas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de novembro de 1989.

Divinópolis, 30 de novembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-116/89
Publicação: Jornal Participação, nº 97 de 26/12/89.